SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005314-70.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE

BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA

Executados: JOSAFA DO CARMO ARAUJO e

MICHELE GONCALVES GUILHERME ARAÚJO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tempestivos os embargos declaratórios de fls. 39/40. Acolho-os. Com efeito, tal como apropriadamente observado pela embargante, o título exequendo já é de natureza judicial. Impõe-se a aplicação do disposto no art. 792, do CPC. Suspendo a execução pelo prazo estabelecido na petição de acordo.

JULGO PROCEDENTES os embargos declaratórios para incorporar à sentença homologatória o texto modificativo parcial de seu conteúdo, ficando excluída a determinação para a expedição de certidão de objeto e pé destinada a embasar pedido autônomo de execução, e em contrapartida, registro que a hipótese de inadimplemento por parte dos devedores permitirá à credora promover-lhe a execução do saldo credor através deste mesmo processo. Suspendo-o pelo prazo previsto para a amortização da dívida, tal como estabelecido na petição de acordo.

P.R.I.

São Carlos, 30 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA